



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 3482/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5924/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE UMA NORMA QUE DISPONHA SOBRE O TERMO DE COMPROMISSO COM UM PROJETO MUNICIPAL PARA A ADESÃO NO PROGRAMA SAÚDE NAS ESCOLAS NOS MOLDES DAS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO VIA DECRETO Nº 6286/2007 PARA A IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, a Indicação Legislativa, **do Ilmo. Vereador Dr. Mauro Peralta**, na qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de uma norma que disponha sobre o termo de compromisso com um projeto municipal para a adesão no programa saúde nas escolas nos moldes das exigências do Ministério da Educação via decreto Nº6286/2007 para a implementação no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com a Indicação Legislativa apresentada, O Projeto Municipal é um dos requisitos do processo de adesão, como “leitura técnica” da situação municipal, elaborada para iniciar o processo de construção coletiva para a ação, visando a implementação do PSE. Documento desenvolvido a partir da articulação de informações de diversas fontes, acessíveis nas bases de dados dos órgãos federais, estaduais e municipais. O Projeto identifica as prioridades e aspectos que precisam ser redimensionados e/ou qualificados no âmbito das ações de educação e saúde no território municipal.

Torna-se essencial mencionar que a referida Indicação Legislativa passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;

b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

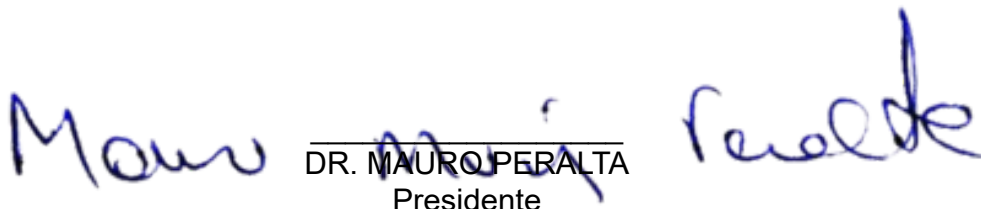
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

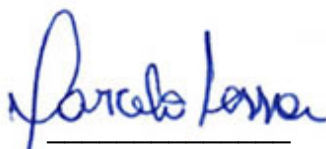
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente à **Indicação Legislativa: 5924/2022**

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação a Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 29 de Março de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal